



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

AGRICULTURA E PESCAS

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA  
E PECUÁRIA



## PROTOCOLO ENTRE

O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS DA REPÚBLICA PORTUGUESA

E

O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL

## SOBRE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DO CONTROLO DA SEGURANÇA E QUALIDADE DOS PRODUTOS AGROALIMENTARES

O Ministério da Agricultura e Pescas do Governo da República Portuguesa e o Ministério da Agricultura e Pecuária da República Federativa do Brasil - doravante referidos como "Signatários":

Considerando:

- a) o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000;
- b) Os protocolos anteriormente celebrados entre os governos da República Portuguesa e da República Federativa do Brasil relativamente a produtos agrícolas.
- c) A sua motivação política em fortalecer e ampliar as relações económicas entre Portugal e o Brasil e promover o comércio de produtos agrícolas de uma forma mutuamente benéfica;
- d) O desejo de aprofundar a cooperação e o intercâmbio entre as entidades públicas e privadas, portuguesas e brasileiras que participem nos processos de produção, análise, certificação, rotulagem e comercialização de produtos agrícolas;
- e) O seu empenho em garantir a segurança dos consumidores de acordo com as normas internacionais o Direito interno dos seus Estados.

Decidem:

### Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### Objetivo

O presente Protocolo tem por objetivo promover a cooperação institucional e técnica entre os Signatários, visando o cumprimento pelos seus operadores agroalimentares das normas que regulam o controlo da segurança e qualidade dos produtos agroalimentares, em conformidade com o Direito interno em vigor nos respetivos Estados.

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Compromissos



1. Os Signatários comprometem-se a manter sistemas de controlo de segurança e qualidade dos produtos agrícolas, incluindo a aceitação de análises e certificações emitidas por laboratórios oficialmente reconhecidos em Portugal e no Brasil.
2. As autoridades portuguesas e brasileiras competentes promoverão o envio periódico das listas dos laboratórios oficialmente reconhecidos em Portugal e no Brasil.
3. O Ministro da Agricultura e Pescas da República Portuguesa tomará as diligências, na sua área governativa, de forma a manter o conselheiro agrícola de Portugal na Embaixada de Portugal no Brasil.
4. O Ministério da Agricultura e Pecuária da República Federativa do Brasil compromete-se a viabilizar estudos para avaliar a instalação de uma adidância agrícola do Brasil em Lisboa.
5. Os Signatários, ao abrigo do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000, comprometem-se a adotar as diligências necessárias para estabelecer uma comissão de acompanhamento que reunirá periodicamente para acompanhar e monitorizar o progresso e a implementação das atividades relacionadas com o presente Protocolo.

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### Intercâmbio

Os Signatários estimularão o intercâmbio de informação, legislação e experiências entre os serviços da administração pública e os organismos públicos ou privados responsáveis pelos setores da produção, análise, classificação, rotulagem, embalagem, fiscalização e comercialização de produtos agrícolas.

## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### Colaboração

1. Os Signatários promoverão, com a colaboração das associações empresariais e empresas do setor, a organização de missões de peritos e técnicos para visitas e ações de formação em Portugal e no Brasil, incluindo a possibilidade da realização de estágios em laboratórios públicos ou privados.
2. Os Signatários promoverão o intercâmbio de profissionais, cientistas e académicos.
3. Os Signatários promoverão a organização conjunta de simpósios, cursos de formação e seminários, e outras formas de cooperação que possam ser decididas mutuamente entre os Signatários.
4. Os Signatários comprometem-se a fortalecer a cooperação técnico-científica em segurança alimentar, modernização agrícola e pecuária, preservação ambiental,



inovação agroalimentar e parcerias empresariais, visando o desenvolvimento sustentável e económico mútuo.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Ponto Focal**

Os Signatários designarão, no prazo de trinta dias após a assinatura do presente protocolo, por via diplomática, os seus pontos focais para efeitos de sua implementação.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidades Financeiras**

1. Todas as despesas efetuadas ao abrigo do presente Protocolo dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser efetuadas ao abrigo do Direito interno dos seus Estados.
2. Os Signatários serão responsáveis pelas suas próprias despesas relativas às atividades realizadas no âmbito deste Protocolo, salvo decisão em contrário.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Modificação**

O presente Protocolo pode ser modificado, a qualquer momento, por decisão mútua dos Signatários, expresso por escrito, por via diplomática.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Produção de efeitos**

1. O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.
2. O presente Protocolo deixará de produzir efeitos três meses após a data em que qualquer um Signatários manifeste a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito, por via diplomática.

Assinado, no decorrer das reuniões bilaterais do G20 na cidade de Cuiabá, no dia 13 de setembro de 2024, em dois originais, na língua portuguesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.



**JOSÉ MANUEL FERNANDES**

Ministro da Agricultura e Pescas da República Portuguesa



---

**CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO**

Ministro da Agricultura e Pecuária da República Federativa do Brasil